

**ESCLARECIMENTO Nº 04**

Pregão Presencial nº 007/2019, protocolo nº 105/2019

**Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de exames médicos laboratoriais e complementares constantes no PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, para os empregados e reeducandos (trabalhadores carcerários) da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas – EMDEC.**

Considerando os questionamentos abaixo, apresentados no dia 29/08/2019, seguem os devidos esclarecimentos feitos pela área técnica.

**Questionamentos:**

1) A súmula n.º 15 do Tribunal de Contas do Estado, dispõe que: *“Em procedimento licitatório, é VEDADA a exigência de qualquer documento que configure compromisso de terceiro alheio à disputa”*. Diante disto, podemos entender que as exigências contidas na aliena “a” do subitem 13.4 (pág. 11), o subitem 4.4 (pág. 14) e a aliena “a” do subitem 5.2 (pág. 15), devem ser desconsideradas?

**Resposta:**

Respondido no esclarecimento nº 3.

2) Com exceção as certidões previstas em legislação, podemos entender que a futura Contratada não deverá enviar cópias dos Atestados de Saúde Ocupacional, fichas de EPI's, treinamentos de NR-32, PCMSO, PPRA e demais documentos; bem como quaisquer outros?

**Resposta:**

Respondido no esclarecimento nº 3.

3) Gentileza esclarecer o que este Órgão entende como fichas individuais e, quais são os “demais documentos referentes aos exames realizados” além do próprio exame?

Tendo em vista que o beneficiário receberá um protocolo para a retirada do exame e que este possui caráter pessoal, podemos considerar que atendemos o item acima ao entregar o protocolo ao interessado?

**Resposta:**

Fichas individuais são documentos com as informações dos exames de laboratório e complementares solicitado a Contratada. Os demais documentos referem-se a relação dos empregados que realizaram os exames de laboratório e complementares na Contratada. O empregado não será responsável pela retirada dos exames por protocolo na Contratada, cabendo um responsável indicado pela Contratante tal atividade. A Contratante deverá atender os subitens 6.6 e 8.3 do Anexo I – Termo de Referência.

4) Podemos entender que, será aceito por esta Administração a emissão do faturamento no dia 25 do mês subsequente a prestação dos serviços, ficando ratificado o disposto nos subitens 8.4 e 8.5 do Item 8 (Do Critério de Medicação e Forma de Pagamento)?

**Resposta:**

Respondido no esclarecimento nº 3.

Os questionamentos nº 5, 6 e 7 (Condições de Pagamento e Faturamento) do Anexo III – Minuta do Contrato, foram respondidos no esclarecimento nº 3.

**8) Com relação aos Trabalhadores Carcerários, pedimos esclarecer:****a) Favor informar minuciosamente quem são e suas quantidades?****Resposta:**

Respondido no esclarecimento nº 3.

**b) Favor informar porque estes beneficiários possuem vínculo com a EMDEC?****Resposta:**

Respondido no esclarecimento nº 3.

**c) Favor informar se no momento da realização dos serviços/exames, caso esta aconteça nas dependências da Contratada, serão acompanhados por escolta armada, agente penitenciário e se virão devidamente uniformizados?****Resposta:**

Os trabalhadores carcerários não serão acompanhados por escolta armada e agente penitenciário. A EMDEC não fornece uniforme aos trabalhadores carcerários, sendo a vestimenta disponibilizada pelo Centro de Progressão Penitenciária de Campinas “Ataliba Nogueira”.

**d) Favor informar se haverá a possibilidade de realizar os serviços/exames objeto deste contrato “*in loco*” ou em outro local indicado pela EMDEC, o qual não ocorra nas instalações da Contratada?****Resposta:**

Respondido no esclarecimento nº 3.

**Considerando que estes esclarecimentos não afetam a formulação das propostas, fica mantida a data de sessão da licitação.**

Campinas, 02 de setembro de 2019.

Helen Cardoso de Jesus  
Pregoeira